



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2023

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO
DE VEÍCULO PARTICULAR TRANSPORTANDO
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA NAS FAIXAS EXCLUSIVAS DE ÔNIBUS
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos (STTP) com a obrigação de cadastrar, fiscalizar e distribuir adesivos de identificação para os veículos particulares da família que transportam pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º Os veículos poderão utilizar a via exclusiva durante 24 horas por dia e todos os dias da semana. Para isso, a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTP) deverá sinalizar com placas indicativas, em todas as vias de circulação específicas conforme esta lei, com os seguintes dizeres: "Permitidos veículos para portadores do espectro autista".

Art. 3º A lei não permitirá embarque e desembarque de passageiros usuários nos corredores exclusivos. As multas por utilização de faixa exclusiva para ônibus, originadas por sistema eletrônico de fiscalização, serão arquivadas, caso não tenha infringido nenhuma outra lei. Contudo, os veículos devem estar legalmente cadastrados, autorizados e identificados para poder transitar.

Art. 4º A identificação se dará através de um adesivo confeccionado e distribuído pela STTP. O cadastramento dos beneficiários será feito pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos e ocorrerá mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 02 de abril de 2023.


RENAN MARACAJÁ
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa amenizar a dor das famílias que tentam de todas as formas para manter seus familiares com transtorno do espectro autista calmos e harmônicos ante as dificuldades do dia a dia.

Os autistas sofrem disfunção sensorial e tem dificuldade em interpretar e organizar as informações sensoriais do ambiente. Ao passo que podem ignorar um barulho muito alto ou não, nem responder seu próprio nome ficando estática aos sons do ambiente, ou ficar agitada e extremamente irritada podendo se desregular e entrar em uma “crise” devido aos barulhos e agitação em sua volta.

“Eles podem agir muitas das vezes emocionalmente com agressividade “como pedido de socorro” para sair daquele ambiente que está provocando os hiper estímulos. Dessa forma a comunidade vem pedir a este parlamento, a sensibilidade humana em amenizar essa sobrecarga sensorial no trânsito da nossa cidade, vindo liberar a pista onde anda o coletivo (circular ônibus) para minimizar as crises sensoriais dos autistas e familiares condutores no trânsito”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 02 de abril de 2023.



RENAN MARACAJÁ

Vereador